

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Aquisição de 11 (onze) computadores desktop com configuração básica, com intuito de atender as Unidades Universitárias de Trindade, Porangatu e Campos Belos, com recursos provenientes e Emendas Parlamentárias impositivas, afim de fortalecer às atividades acadêmicas da UEG, segundo DESPACHO N° 242/2023/GAB (SEI n° 49377414), conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	CÓDIGO COMPRASNET	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	11	un.	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - Perfil Básico: Gabinete: Formato Desktop do tipo Slim, reversível permitindo a utilização na posição vertical e horizontal. Suporta placa mãe do tipo ATX. Deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool-less). Conectores dianteiros: Duas portas USB 2.0 e conectores para entrada e saída de áudio estéreo. O Gabinete não poderá ultrapassar o volume de 13 litros. Processador: Frequência de operação mínima de 3.0 GHz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency). No mínimo 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads. Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm. Cache mínimo de 11 MB. Placa mãe: Deverá possuir pelo menos dois slots de memória RAM DDR4 que suportam até 32	50214	5.490,00	60.390,00

GB de memória. Um Slot de PCIe 16x. Um Slot de PCIe 1x. Um Slot de PCI. Uma Porta/ Adaptador para VGA. Um Display Port. Uma porta HDMI. Duas portas -USB 3.1 Gen 1. Quatro portas USB 2.0/1.1 . Som OnBoard. Entrada de rede com compatibilidade com os padrões 10BaseT, 100BaseT e 1000BaseT, com conector RJ-45, indicação visual de atividade através de LED.

Placa de vídeo:

On Board. Memória RAM: Um pente de Memória RAM de 8GB do Tipo DDR4 com frequência mínima de 2666 Mhz instalado.

Armazenamento:

Tipo SSD (Solid-State Drive) com capacidade de armazenamento de 256 GB. Possuir Interface M2 NVMe e compatibilidade com a placa mãe escolhida.

Fonte:

Tipo ATX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 85% (PFC 80+).

Sistema Operacional:

Windows 10 Professional Português Brasil de 64 bits.

Teclado:

Padrão ABNT2 com fio e conector tipo USB com todos os caracteres da língua portuguesa. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Mouse:

Tipo óptico e possuir dois botões para seleção (click) e um botão de rolagem scroll. Conexão USB com fio e sem o uso de adaptadores. Resolução mínima de 1.000 dpi. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Monitor:

		Tela 100% plana de LED com retroiluminação LED, tamanho 21” e resolução mínima de 1920 X 1080 a 60Hz. Conectores de Entrada: uma entrada HDMI, uma entrada VGA e uma entrada DisplayPort. Base com regulagem de altura, pivô (rotação), plataforma giratória e inclinação. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático. Deverá possuir um cabo de conexão VGA, Displayport e um cabo de alimentação. Compatibilidade: Os equipamentos fornecidos (gabinete, monitor, teclado e mouse) deverão ser de mesma marca e série produtiva, obedecendo a um padrão de cores neutras (preto ou cinza). MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA: DATEN DC5A-S			
				TOTAL (R\$)	60.390,00

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado? Item não aplicável por se tratar de adesão a ATA.

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis. (Nota: Detalhamento maior quanto ao agrupamento em lotes poderá ser justificada aqui no termo de referência.)

() É divisível, mas não poderá ser parcelado. (justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas)

() Não é divisível.

3. JUSTIFICATIVA:

Com intuito de melhorar continuamente as atividades desempenhadas por esta Universidade, as Instituições de Ensino têm procurado continuamente outras fontes de recursos financeiros. Recursos oriundos de Emendas Parlamentárias impositivas, como deste processo, são de extrema importância, pois possibilitam que as Unidades melhorem suas estruturas, neste caso tecnológica.

Conforme demonstrado no Despacho 534 (SEI nº 49212208), as Unidades Universitárias de Trindade, Porangatu e Campos Belos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) necessitam de alguns equipamentos (computadores) para auxiliar nas suas atividades pedagógicas e administrativas.

Veja abaixo os documentos comprobatórios.

EMENDA PARLAMENTAR Nº 168 / 2022 Campos Belos (SEI nº. 49204032);

EMENDA PARLAMENTAR Nº 168 / 2022 Trindade (SEI nº. 49211828);

EMENDA PARLAMENTAR Nº 98 / 2022 Porangatu (SEI nº. 49527321);

Os detalhes das emendas foram detalhadas nos processos que seguem abaixo:

202300020001636

202300020001629

202300020001558

As justificativas contidas nas emendas supracitadas e despachos das UnU's, respectivamente, são:

Processo 202300020001636 - "Aquisição de equipamentos de informática para o Campus da UEG de Trindade" "equipar complementar o laboratório de informática da Unidade Universitária de Trindade";*

Processo 202300020001629 - "Destinação de recurso para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a necessidade do Campus da UEG de Porangatu" "Tal medida contribuirá significativamente para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, pesquisa e extensão, bem como para a formação de profissionais capacitados em áreas estratégicas para o desenvolvimento da região".*

Processo 202300020001558 - "“Destinação de recurso para aquisição de materiais pedagógicos e materiais permanentes para a UEG, Unidade Universitária de Campos Belos" "os equipamentos solicitados, suas configurações e descrições constantes no Processo 202200020012204, atendem às necessidades do Laboratório de Informática desta UnU e subsequente atendimento às demandas de nossos estudantes e servidores locais".*

*Obs: Devido ao acesso aos processos estar restrito, a justificativa foi repassada pela Gerência de Convênios e Captação de Recursos na pessoa do servidor Andrade.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da proposta de preços.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Conforme ATA:

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo concedido para entrega é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega.

5.2 Os equipamentos deverão ser entregue, sob demanda, diretamente nos câmpus e unidades distribuídos por todo o território do Estado de Goiás, conforme lista de endereços constantes no **Quadro 01** abaixo:

QUADRO 1. Endereços para entrega microcomputador desktop

21	TAXA DE RESERVA	Anápolis	11	Almoxarifado Central da UEG - Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP: 75132-400, Bloco 4.
----	-----------------	----------	----	---

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

Conforme ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Os equipamentos descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de garantia on-site de todos os componentes incluindo mouse, teclado e monitor, com cobertura em todo Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente, conforme suas respectivas especificações técnicas contidas neste instrumento contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço/Técnico do respectivo Fabricante.

Parágrafo Segundo – Para resguardar a garantia, quando da instalação, a CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos, e efetuar a troca do lacre a cada intervenção no equipamento.

Parágrafo Terceiro – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

Parágrafo Quarto – A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado, porém caso seja necessário o envio do equipamento ou parte aplicada para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos equipamentos, com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada e houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

8.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

8.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas; (Observação: Se não for gerar contrato retirar esse item)

8.4. Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados. (Observação: Se não for gerar contrato retirar esse item)

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

9.2. Entregar os equipamentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

9.3. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.8. Entregar os equipamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

9.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

10.1. Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

10.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. Assim, deve:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - b) indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;
 - c) informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
 - d) anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - e) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
 - f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
 - g) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
 - h) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
 - i) cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
 - j) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
 - k) receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.
- l) O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nos incisos II e III da alínea “b” desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Segundo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RAMOS FERREIRA, Gerente**, em 10/07/2023, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 12/07/2023, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49496554**
e o código CRC **6B0EAFEF**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
RODOVIA BR 153 Qd.KM 99, BLOCO 02, 1º ANDAR - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO -
CEP 76132-903 - (62)3328-1163.



Referência: Processo nº 202300020008317



SEI 49496554